



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ANA CAROLINA FRANÇA MASCARENHAS
YURI BARRETO CONCEIÇÃO

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE: UMA ANÁLISE
DA LEGISLAÇÃO E DOS IMPACTOS SOCIAIS NO ÂMBITO JURÍDICO

SALVADOR
2024



**ANA CAROLINA FRANÇAMASCARENHAS
YURI BARRETO CONCEIÇÃO**

**APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE: UMA ANÁLISE
DA LEGISLAÇÃO E DOS IMPACTOS SOCIAIS NO ÂMBITO JURÍDICO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Departamento de Direito do Centro Universitário
UnifTC, Unidade Salvador, como requisito final para
obtenção do título de Bacharel em Direito.
Mestra: Prof. Julia Neris

**SALVADOR
2024**



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ATA DE APROVAÇÃO

ANA CAROLINA FRANÇAMASCARENHAS
YURI BARRETO CONCEIÇÃO

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE: UMA ANÁLISE
DA LEGISLAÇÃO E DOS IMPACTOS SOCIAIS NO ÂMBITO JURÍDICO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Direito do Centro Universitário UniFTC, Unidade Salvador, como requisito final para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: 26 de novembro de 2024.

Banca Examinadora

Júlia Neris, Unifc

Laine Reis, Unifc

Carlos Coutinho, Unifc



MASCARENHAS, Ana Carolina França; CONCEIÇÃO, Yuri Barreto. **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE: Uma Análise da Legislação e dos Impactos Sociais no Âmbito Jurídico.** Orientadora Júlia Neris. 2024. Trinta e duas páginas. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito, Centro Universitário UniFTC, Salvador, 2024.

**APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE: UMA
ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO E DOS IMPACTOS SOCIAIS NO ÂMBITO JURÍDICO
RETIREMENT DUE TO PERMANENT DISABILITY: AN ANALYSIS OF
LEGISLATION AND SOCIAL IMPACT IN THE LEGAL SCOPE**

**Autor 1 ANA CAROLINA FRANÇA
MASCARENHAS
Autor 2 YURI BARRETO CONCEIÇÃO**

RESUMO

Este estudo investiga os desafios e as escolhas do legislador na concessão da aposentadoria por incapacidade permanente no Brasil, destacando a falta de uniformidade e atualização dos critérios de elegibilidade na legislação previdenciária. O problema central abordado consiste em como as inconsistências normativas prejudicam o direito dos segurados incapacitados ao benefício, comprometendo sua subsistência e dignidade. Os objetivos incluem identificar as principais falhas nos critérios de concessão, analisando tanto as normas vigentes quanto os impactos sociais e jurídicos decorrentes dessas falhas. A metodologia utilizada inclui revisão bibliográfica, análise de documentos governamentais e da legislação previdenciária vigente. Os resultados indicam que a ausência de critérios uniformes gera insegurança jurídica e dificulta o acesso ao benefício, especialmente em razão de obstáculos burocráticos e interpretações jurisprudenciais divergentes. Este cenário destaca a urgência de reformas para promover maior justiça e previsibilidade no sistema previdenciário. A pesquisa conclui que a harmonização dos critérios de elegibilidade na legislação e na interpretação judicial contribuiria para a redução das desigualdades de acesso, proporcionando maior segurança e justiça social. A contribuição deste trabalho reside na análise crítica nas escolhas do legislador, sugerindo caminhos para aprimorar as políticas públicas de proteção aos segurados incapacitados no Brasil.

Palavras-chave: Aposentadoria por incapacidade permanente; Previdência Social; Critérios de elegibilidade; Proteção social; Reforma previdenciária.

ABSTRACT

This study investigates the challenges and choices of the legislator in granting permanent disability retirement in Brazil, highlighting the lack of uniformity and updating of eligibility criteria in social security legislation. The central problem addressed is how regulatory inconsistencies harm the right of disabled insured individuals to the benefit, compromising their livelihood and dignity. The objectives include identifying the main flaws in the criteria for granting benefits, analyzing both the current regulations and the social and legal impacts resulting from these flaws. The methodology used includes a literature review, analysis of government documents and current social security legislation. The results indicate that the lack of uniform criteria generates legal uncertainty and hinders access to the benefit, especially due to bureaucratic obstacles and divergent case law interpretations. This scenario highlights the urgency of reforms to promote greater justice and predictability in the social security system. The research concludes that the harmonization of eligibility criteria in legislation and judicial interpretation would contribute to reducing inequalities in access, providing greater security and social justice. The contribution of this work lies in the critical analysis of the legislator's choices, suggesting ways to improve public policies to protect disabled policyholders in Brazil.

Keywords: Retirement due to permanent disability; Social Security; Eligibility criteria; Social protection; Pension reform

1. INTRODUÇÃO

A aposentadoria por incapacidade permanente é um dos mecanismos mais importantes de proteção social no Brasil. O citado benefício previdenciário é destinado a garantir a subsistência de segurados que, por motivo de incapacidade permanente, não conseguem mais exercer suas atividades laborais. Apesar de sua relevância, o processo de concessão desse benefício enfrenta diversos desafios, especialmente no que tange à falta de uniformidade e atualização dos critérios de elegibilidade estabelecidos na legislação previdenciária. Essas escolhas do legislador podem impactar diretamente no acesso ao direito à aposentadoria, gerando incertezas e inseguranças tanto para os beneficiários quanto para os operadores do direito.

O problema central desta pesquisa reside na seguinte questão: como a falta de uniformidade e atualização nos critérios para a elegibilidade, estabelecidos na legislação previdenciária, prejudica a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente?

Esta questão torna-se ainda mais relevante diante das frequentes mudanças legislativas e das variações nas interpretações jurisprudenciais, que podem influenciar de forma significativa na vida de brasileiros dependentes desse benefício para manter sua dignidade e qualidade de vida.

O objetivo geral deste estudo é analisar como a falta de uniformidade e a ausência de atualização nos requisitos, estabelecidos pela legislação previdenciária, impactam o reconhecimento do direito à aposentadoria por incapacidade permanente. Para tanto, busca-se, primeiramente, expor a legislação previdenciária atual, identificando os critérios de elegibilidade e os principais desafios enfrentados na sua aplicação.

Em seguida, serão investigados os procedimentos de concessão do benefício, com foco na equidade e eficácia desses critérios, além de se discutir os obstáculos burocráticos e práticos que afetam os segurados incapacitados.

Compreender as nuances da legislação relacionada à aposentadoria por incapacidade permanente é crucial para identificar ambiguidades e desafios em sua aplicação prática. O impacto dessas escolhas podem se manifestar não apenas no âmbito jurídico, mas também no social, afetando diretamente a inclusão e o bem-estar de pessoas em situação de vulnerabilidade.

O presente estudo busca analisar a legislação vigente no conhecimento existente sobre a aposentadoria por incapacidade permanente, proporcionando uma

reflexão crítica sobre o sistema previdenciário brasileiro. Ao combinar uma abordagem jurídica com a análise dos impactos sociais, espera-se oferecer uma contribuição significativa para o debate acadêmico e para o desenvolvimento de políticas públicas mais justas e eficazes, que garantam a proteção adequada aos trabalhadores incapacitados.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

Para a realização deste estudo, foram empregados compilação bibliográfica, estudo de posicionamento jurisprudencial e doutrinários. No que tange a pesquisa, buscou-se identificar e compreender os principais requisitos que levam à concessão desse benefício, bem como os impactos no âmbito jurídico. Isso porque, este tipo de análise é particularmente útil quando o objetivo é obter esclarecimentos iniciais e mapear o campo de estudo, permitindo a formulação de hipóteses para investigações futuras mais aprofundadas.

Essa abordagem ajudará a revelar padrões, comportamentos e experiências que ainda não foram amplamente estudados, proporcionando uma base sólida para futuras investigações quantitativas ou mistas sobre o tema.

Para além disso, utilizou-se pesquisas bibliográficas desenvolvendo a análise de literatura existente, incluindo artigos acadêmicos, livros, teses, dissertações e relatórios institucionais, com o objetivo de mapear uma revisão abrangente da literatura existente sobre o tema.

Esse tipo de pesquisa permite identificar os principais conceitos, teorias e debates que envolvem a aposentadoria por incapacidade permanente, bem como as escolhas do legislador no conhecimento atual. Ao examinar as diversas abordagens e resultados de estudos anteriores, a pesquisa bibliográfica fornece um entendimento aprofundado das causas, processos de concessão, e impactos a este tipo de aposentadoria. Para mais, a revisão da literatura ajuda a contextualizar a pesquisa dentro do quadro teórico existente, oferecendo uma base sólida para a formulação de hipóteses e o desenvolvimento de novas investigações empíricas.

Foi explorado uma vasta gama de documentos oficiais e institucionais, como leis, decretos, pareceres jurídicos, relatórios de órgãos previdenciários, estatísticas governamentais e registros administrativos.

Este tipo de pesquisa permite uma compreensão detalhada das normativas e políticas públicas que regem a concessão da aposentadoria por incapacidade

permanente, bem como das práticas administrativas e dos critérios utilizados na avaliação de incapacidade. Ao examinar esses documentos, é possível identificar padrões, tendências e discrepâncias nos processos de concessão do benefício, além de avaliar o impacto das reformas previdenciárias sobre os benefícios. A pesquisa documental, portanto, fornece uma base empírica e robusta para entender as complexidades legais e administrativas envolvidas.

A realização deste estudo, utilizando métodos explorativos, bibliográficos e documentais, permitirá uma análise abrangente e detalhada do tema da aposentadoria por incapacidade permanente. A pesquisa explorativa fornecerá insights iniciais e identificará fatores críticos e impactos jurídicos, estabelecendo uma base para futuras investigações mais aprofundadas.

A análise bibliográfica oferecerá uma compreensão detalhada das teorias e debates existentes, identificando a omissão no conhecimento e ajudando a contextualizar a pesquisa dentro do quadro teórico atual. Para concluir, a pesquisa documental proporcionará uma visão detalhada das normativas e práticas administrativas, revelando padrões e tendências nos processos de concessão do benefício. Juntas, essas abordagens metodológicas fornecerão uma base sólida para o desenvolvimento de recomendações fundamentadas e a formulação de políticas mais eficazes no âmbito da aposentadoria por incapacidade permanente.

3. A PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL: CONCEITOS E EVOLUÇÃO HISTÓRICA

A previdência social pode ser considerada um gênero da seguridade social, que no Brasil é um conjunto de políticas públicas que visa garantir direitos fundamentais dos cidadãos relacionados à saúde, previdência e assistência social. Seu objetivo central é assegurar a dignidade humana, promovendo a proteção social contra riscos que afetam a subsistência, como a doença, o desemprego, a invalidez e a velhice, são conquistas importantes que refletem o compromisso do Estado com a promoção da justiça social e a proteção dos mais vulneráveis.

Conforme enfatizado por Theodoro Agostinho (2024, p.12), a premissa central da seguridade social é promover "o bem-estar e a justiça social", baseando-se no princípio da solidariedade, que estabelece o financiamento coletivo do sistema.

A origem da previdência social é um tema que pode ser explorado sob diversas perspectivas. Um dos enfoques mais produtivos é a combinação de uma linha do

tempo com a análise dos contextos históricos e sociais que moldaram sua evolução.

No Brasil, a trajetória da proteção social acompanhou tendências internacionais, passando de medidas privadas e voluntárias para uma intervenção estatal mais robusta, conforme delineada por André Studart Leitão e Augusto Grieco S. Meirinho (2016), é marcada por uma série de marcos legislativos e reformas que refletem as transformações sociais e econômicas do país.

A Constituição do Império de 1824, com seu artigo 179, já previa “socorros públicos”, sendo um dos primeiros atos de proteção social no país. Entretanto, a verdadeira formalização da previdência social é iniciada pela Lei Eloy Chaves, de 1923, que estabeleceu uma estrutura de aposentadoria e pensões para os trabalhadores ferroviários.

Contudo, foi na Era Vargas (1930-1945) que as bases do atual sistema começaram a ser estruturadas, com a criação das Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAPs), mais tarde dariam origem aos Institutos de Aposentadoria e Pensões (IAPs).

A Constituição de 1946 foi um marco importante, consolidando a previdência como um direito social. No entanto, até então, os benefícios eram restritos a determinados setores da sociedade, deixando a maioria da população sem cobertura. Somente em 1960, com a criação da Lei Orgânica da Previdência Social, houve a unificação dos sistemas previdenciários.

A grande transformação ocorreu com a Constituição de 1988, que consagrou a seguridade social como um direito universal, integrando previdência, assistência social e saúde em um único sistema. Foi nessa constituição que o SUS foi criado, ampliando o acesso à saúde pública e tornando-a um direito de todos os brasileiros.

A necessidade de oferecer proteção às pessoas em suas condições socioeconômicas foi a principal motivação para o desenvolvimento de técnicas de proteção social, com o objetivo de melhorar as condições de vida.

A previdência social no Brasil representa um avanço significativo na proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, refletindo a evolução histórica e as mudanças sociais que moldaram seu desenvolvimento. Desde suas origens com a Lei Eloy Chaves até a consolidação da seguridade social na Constituição de 1988, a previdência passou a ser entendida como um direito social universal, garantindo a dignidade humana em situações de vulnerabilidade. A interdependência entre as políticas de previdência, assistência social e saúde é fundamental para promover a justiça social e a inclusão, assegurando que todos tenham acesso a uma rede de

proteção que atenda às suas necessidades.

Assim, a previdência social não apenas fornece benefícios aos seus segurados que contribuem, mas também representa um compromisso do Estado com a construção de uma sociedade mais justa e solidária, reafirmando sua responsabilidade em garantir o bem-estar de todos os cidadãos.

Por fim, diante do conceito e a evolução histórica da previdência social, ademais, abordara-se a definição e finalidade da aposentadoria por incapacidade permanente.

4. APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE: DEFINIÇÃO E FINALIDADE

A aposentadoria por incapacidade permanente é um benefício previdenciário concedido ao segurado que, devido a doença ou acidente, é considerado permanentemente incapaz de exercer qualquer atividade profissional e de ser reabilitado para outra profissão. Este benefício é regulamentado pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conhecida como Lei de Benefícios da Previdência Social (LBPS).

De acordo com o INSS (2018), a invalidez é definida como uma incapacidade laborativa total, permanente ou por tempo indeterminado, que afeta todas as profissões e é irreversível ou não passível de reabilitação profissional, resultante de doença ou acidente.

A distinção entre diferentes tipos de aposentadoria por incapacidade permanente é essencial para o adequado enquadramento dos benefícios previdenciários. Esta categorização permite identificar a origem da incapacidade, seja ela relacionada a fatores externos ao ambiente de trabalho ou diretamente decorrente de acidentes e doenças ocupacionais, conforme explica Castro e Lazzari.

A aposentadoria por incapacidade permanente pode ter como causa acidente ou doença não relacionada ao trabalho, quando será considerada como previdenciária (espécie B-32). Quando for relacionada a acidente do trabalho ou doença ocupacional, será considerada como acidentária (B-92), explica Castro, Carlos Alberto e Lazzari, João (2023, p. 385).

Entender a distinção entre aposentadorias previdenciárias e acidentárias é crucial para garantir que os benefícios sejam concedidos de maneira correta. Essa classificação precisa assegurar que os segurados sejam atendidos conforme a origem de sua incapacidade, promovendo a justiça e a eficiência do sistema previdenciário.

Após a Emenda Constitucional n.º 103/2019, a aposentadoria por invalidez passou a ser chamada de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, mas a Lei 8.213/91 ainda não foi atualizada para refletir essa mudança. Por isso, o termo aposentadoria por invalidez ainda é amplamente utilizado para facilitar o entendimento. Segundo Fábio Zambitte Ibrahim, "a mudança terminológica não altera a natureza jurídica do benefício, que permanece essencial para proteção dos segurados em situação de vulnerabilidade" (2022, p. 421).

É importante destacar que, doença ou lesão preexistente ao ingresso do segurado no Regime Geral de Previdência Social não garante direito à aposentadoria por incapacidade permanente, exceto se a incapacidade resultar de progressão ou agravamento dessa condição.

Para receber o benefício, o segurado precisa passar por uma perícia médica que comprova a incapacidade permanente. Além disso, é necessário ter contribuído para a Previdência Social por um tempo determinado. Conforme a Lei nº 8.213/91, art.42:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência (Brasil, 1991).

Para ter direito à aposentadoria por incapacidade permanente, o segurado deve ser considerado incapaz permanentemente e sem possibilidade de reabilitação.

Segundo Martins (2018), a incapacidade deve ser total e definitiva, diferentemente do auxílio-doença, que é concedido em casos de incapacidade temporária. A perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é a responsável pela avaliação e concessão do benefício. A carência exigida é, em regra, de 12 meses de contribuição, exceto em casos de acidente de qualquer natureza ou doença profissional, onde a carência é dispensada.

Conforme o artigo 25 da lei 8.213/ 91, para ter direito a esse benefício, é necessário ser segurado do INSS, estar contribuindo para o INSS ou estar em período de graça; comprovar incapacidade, passar por perícia médica do INSS que confirme a incapacidade permanente de exercer qualquer atividade laboral; cumprir carência, ter contribuído por no mínimo 12 meses, exceto em casos de acidente de trabalho, doenças decorrentes da profissão ou doenças graves listadas previamente.

A avaliação médica para concessão da aposentadoria por incapacidade permanente envolve um processo rigoroso. De acordo com Castro e Lazzari (2020),

a perícia médica considera a história clínica do segurado, exames complementares, e a análise das possibilidades de reabilitação. Além disso, o perito deve verificar se a incapacidade impede o segurado de realizar atividades laborativas em geral, não apenas a sua profissão habitual.

Após a concessão, o segurado pode ser convocado para reavaliações periódicas, conforme estipulado pelo art. 43, §4º da Lei nº 8.213/91. Essa revisão visa garantir que o beneficiário continua incapaz de exercer atividade laborativa.

Ademais, quando o beneficiário completa 60 anos, a aposentadoria por incapacidade permanente se torna irrevogável, dispensando novas perícias. Segundo Ibrahim "a dispensa de novas perícias após os 60 anos assegura a tranquilidade e estabilidade dos segurados idosos, garantindo-lhes dignidade e segurança jurídica" (2022, p. 428).

Essa política visa garantir não apenas a subsistência do segurado incapacitado, mas também a proteção de sua dignidade, assegurando que ele não fique à margem da sociedade por conta de uma incapacidade que o impede de prover seu sustento por meio do trabalho. Como bem assinala José Antonio Savaris "a previdência social, ao garantir a aposentadoria por invalidez, exerce um papel essencial na proteção dos mais vulneráveis, assegurando-lhes o mínimo existencial e promovendo a justiça social" (2021, p. 312).

Em conclusão, a aposentadoria por incapacidade permanente é um benefício essencial para proteger segurados impossibilitados de trabalhar. O processo envolve perícia médica para garantir a concessão justa e distingue benefícios previdenciários e acidentários conforme a origem da incapacidade. Com a continuidade do apoio financeiro e a segurança proporcionada pela dispensa de perícias após os 60 anos, o sistema previdenciário brasileiro reforça seu compromisso com a dignidade e a justiça social.

Dito isto, após a compreensão da sua definição e finalidade, no próximo subcapítulo será analisada a legislação previdenciária e exposto as principais mudanças posteriormente a reforma de 2019.

5. ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE E IMPACTOS DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA

Neste tópico, será realizada uma análise da legislação previdenciária no que se refere à concessão da aposentadoria por incapacidade permanente, com foco nas

implicações da reforma previdenciária. Partindo de uma revisão das normas atuais, serão discutidos os critérios e procedimentos para concessão desse benefício, destacando as especificidades aplicáveis a doenças que, embora não incapacitem fisicamente, podem tornar o segurado socialmente estigmatizado e, assim, limitá-lo no mercado de trabalho.

A reforma previdenciária será abordada para identificar as mudanças relevantes nesses aspectos e avaliar como essas alterações impactam o reconhecimento de condições que envolvem exclusão social, promovendo uma reflexão sobre a necessidade de adaptações ou interpretações humanitárias no sistema de benefícios.

A aposentadoria por incapacidade permanente é um benefício previdenciário previsto no artigo 42 da Lei n. 8.213/1991, destinado aos segurados que, devido a uma condição de saúde, são considerados incapazes e insusceptíveis de reabilitação para qualquer atividade que lhes garanta subsistência. Este benefício pode ser concedido mesmo àqueles que estejam recebendo auxílio-doença, e sua continuidade depende da permanência da condição de incapacidade.

Para a concessão do benefício, exige-se um período de carência de 12 contribuições mensais, exceto nos casos de doenças graves listadas no artigo 151 da Lei n. 8.213/91. Esse artigo estabelece que determinadas doenças, como tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e contaminação por radiação, dispensam o cumprimento do período de carência. Nesses casos específicos, desde que a filiação ao Regime Geral de Previdência Social tenha ocorrido antes do diagnóstico, o segurado poderá obter a aposentadoria sem a necessidade de carência.

No caso do segurado especial, este também está dispensado do cumprimento de carência, desde que comprove o exercício de atividades rurais ou pesca artesanal para subsistência, sem empregados permanentes, até o momento da incapacidade, conforme previsto no artigo 26, inciso III, da Lei n. 8.213/91.

A legislação exige que os segurados em aposentadoria por incapacidade permanente sejam submetidos a exames periciais para comprovação da manutenção da condição incapacitante. Com a Lei n. 13.063/2014, foi introduzida a isenção do

exame pericial para segurados com idade acima de 60 anos, salvo em circunstâncias específicas, como a necessidade de comprovar a dependência de assistência permanente, a recuperação da capacidade laboral a pedido do segurado e casos relacionados a curatela.

Para aqueles que já apresentam doenças ou lesões antes da filiação ao RGPS, o artigo 42, §2º, da Lei n. 8.213/91 estabelece que, em regra, tais condições não geram direito à aposentadoria por incapacidade permanente, a menos que haja uma progressão da doença ou agravamento da condição após o ingresso no sistema. Esse entendimento também é reforçado pela Súmula 53 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

As mudanças trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência) alteraram o cálculo e a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente. Antes da reforma, o benefício era calculado com base na média das 80% maiores contribuições do segurado, representando 100% dessa média. Após a reforma, o cálculo foi modificado para 60% da média de todas as contribuições, com acréscimos proporcionais ao tempo de contribuição que ultrapassar 20 anos para homens e 15 anos para mulheres, o que resultou em uma redução do benefício para muitos segurados.

No entanto, nos casos de incapacidade decorrente de acidente de trabalho ou doenças ocupacionais, o benefício continua sendo de 100% da média, assegurando maior proteção aos segurados que enfrentam condições mais graves.

A Lei n. 8.213/91 garante um acréscimo de 25% na aposentadoria para segurados que necessitem de assistência permanente, conforme previsto no artigo 45. Além disso, a Lei n. 13.135/2015 estabeleceu revisões periódicas e introduziu a reabilitação profissional, permitindo que, sempre que possível, o segurado seja capacitado para exercer outra função compatível com sua condição de saúde.

Para segurados com deficiência, a Lei Complementar nº 142/2013 oferece critérios específicos para aposentadoria, permitindo a concessão de benefício por idade ou tempo de contribuição, conforme o grau de deficiência, o que amplia a proteção e inclusão social desses segurados.

A aposentadoria por incapacidade permanente é um benefício essencial para a proteção dos segurados incapazes, oferecendo amparo financeiro quando não há possibilidade de retorno ao trabalho. As reformas recentes visam à sustentabilidade do sistema previdenciário, mas levantam questões sobre a proteção dos segurados

mais vulneráveis. Assim, as modificações nos cálculos e requisitos para concessão do benefício buscam equilibrar as finanças públicas com a justiça social, especialmente para aqueles segurados com menos condições contributivas.

No próximo capítulo, serão analisados em detalhe os critérios e os procedimentos periciais necessários para a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente.

5.1 CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE ELEGIBILIDADE PARA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

A incapacidade para o trabalho é o cerne da elegibilidade para a aposentadoria por incapacidade permanente. Trata-se de um conceito jurídico que vai além da simples limitação física ou mental; implica em uma avaliação abrangente das condições do trabalhador em relação à sua capacidade de exercer atividades laborais.

A legislação previdenciária brasileira reconhece a incapacidade como total ou parcial. A aposentadoria por incapacidade permanente é concedida em casos de incapacidade total, nos quais o segurado é considerado incapaz de realizar qualquer trabalho que lhe proporcione sustento. Por outro lado, a incapacidade parcial pode dar margem a benefícios distintos, como a reabilitação profissional.

Conforme Judith Martins-Costa (2020) observa que "a incapacidade total é aquela que impede o segurado de desempenhar qualquer atividade laboral, sendo irreversível e indiscutível no momento da análise". Essa definição é fundamental para assegurar que o benefício atenda a quem realmente necessita, evitando fraudes e concessões indevidas.

O primeiro critério essencial é a comprovação da incapacidade permanente. Segundo o artigo 42 da Lei nº 8.213/1991, "a aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, sendo considerado incapaz para o trabalho, tiver sua condição de segurado reconhecida". A incapacidade deve ser atestada por meio de laudos médicos e exames que demonstrem a impossibilidade de realização de atividades laborais. Assim, a avaliação médica torna-se crucial, pois deve ser capaz de evidenciar que a incapacidade é total e permanente, não havendo perspectiva de recuperação.

Outro aspecto fundamental é a qualidade de segurado do requerente. Segundo a Ana Paula Dourado (2020), "para a concessão da aposentadoria por incapacidade, é imprescindível que o trabalhador esteja filiado ao Regime Geral de Previdência

Social (RGPS) quando ocorrer a incapacidade". Isso significa que o segurado deve ter contribuído para o sistema previdenciário e estar em dia com suas obrigações.

A qualidade de segurado é comprovada através do tempo de contribuição, que deve ser analisado de acordo com a tabela de carência prevista na legislação. A carência mínima exigida para a concessão do benefício é de 12 contribuições mensais, conforme o artigo 25 da lei 8.213/91.

Ademais, a questão da carência é primordial na análise de elegibilidade. A carência é o número mínimo de contribuições que o segurado deve ter feito ao INSS para ter direito ao benefício. A aposentadoria por incapacidade permanente exige, como mencionado, um mínimo de 12 contribuições. No entanto, se a incapacidade ocorrer após o cumprimento de um período de 12 meses de filiação, o direito ao benefício se torna incontestável, conforme ressalta Thiago Gomes (2022).

Como já mencionado, a comprovação da incapacidade se dá, predominantemente, por meio de laudos médicos. O exame deve ser realizado por profissional habilitado, e o laudo deve descrever detalhadamente a condição de saúde do segurado, indicando a natureza da doença ou lesão, o impacto sobre suas funções laborais e a previsão de recuperação.

Conforme leciona o especialista em medicina do trabalho, Carlos Alberto Soares (2021), "o laudo médico deve ser claro e objetivo, detalhando as limitações do paciente e evidenciando a permanência da incapacidade". É vital que o laudo considere a natureza da atividade que o segurado exerce, uma vez que a incapacidade pode ser avaliada de forma diferente, dependendo do tipo de trabalho realizado.

A legislação também prevê que o INSS pode solicitar a realização de perícias periódicas, com o objetivo de reavaliar a condição de incapacidade do segurado. Essa prática é uma forma de garantir que a concessão do benefício esteja atrelada à real situação do segurado. Segundo a jurisprudência, essa reavaliação é válida e necessária, já que a capacidade laborativa do segurado pode mudar com o tempo.

Segundo Luciana A. Ferreira (2022) destaca que "a realização de perícias periódicas garante que o sistema previdenciário se mantenha justo e eficiente, protegendo tanto o segurado quanto os recursos públicos". Portanto, a possibilidade de revisão do benefício é um aspecto essencial na gestão dos direitos previdenciários.

Além disso, há casos em que a incapacidade pode não ser reconhecida, mesmo diante de laudos médicos que a atestem. Isso ocorre, por exemplo, quando o

segurado tem condições de reabilitação para outras atividades. A legislação estabelece que, se houver possibilidade de o segurado ser reabilitado para outra função, o benefício poderá ser negado, conforme o disposto no artigo 43 da Lei nº 8.213/1991.

A avaliação deve ser feita de maneira holística, considerando a situação social, econômica e emocional do segurado. Como afirma o Ricardo Teixeira (2023), "a análise da capacidade laboral não pode ser meramente médica; deve considerar a dignidade do trabalhador e as reais possibilidades de reinserção no mercado de trabalho."

Os critérios para a elegibilidade à aposentadoria por incapacidade permanente são complexos e exigem uma análise detalhada de cada caso. A comprovação da incapacidade, a qualidade de segurado, a possibilidade de reabilitação e o cumprimento da carência são fatores que, se bem atendidos, podem garantir o direito ao benefício.

Por fim, após compreendermos os critérios e procedimentos para o deferimento do devido benefício, aprofundaremos nossos estudos aos desafios no acesso ao serviço de saúde e perícia médica.

6. DESAFIO E ACESSIBILIDADE SOCIAL A APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

A aposentadoria por incapacidade permanente é um direito previdenciário voltado à proteção de segurados que, por motivo de saúde, encontram-se incapacitados de realizar atividades laborais sem perspectiva de recuperação. Esse benefício cumpre um papel social relevante, proporcionando uma renda a indivíduos impossibilitados de manter-se por meio do trabalho, promovendo a dignidade e segurança socioeconômica. Contudo, o acesso a esse direito enfrenta desafios significativos no Brasil, particularmente em relação ao acesso aos serviços de saúde pública e ao processo de perícia médica, que são etapas fundamentais para a concessão do benefício.

De acordo com dados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o número de benefícios por incapacidade concedidos tem sido impactado pela demora no processo de avaliação médica e pelas dificuldades enfrentadas pelos segurados para obter diagnósticos e laudos necessários. Essas barreiras, que incluem limitações estruturais e operacionais no sistema de saúde pública, resultam em impactos

profundos para os solicitantes, prolongando sua situação de vulnerabilidade (Martinez, 2018).

Esse capítulo abordará os principais desafios enfrentados por aqueles que buscam a aposentadoria por incapacidade permanente, com um olhar crítico sobre o papel da perícia médica no processo de concessão. Em seguida, será discutido o papel social desse benefício como instrumento de amparo ao cidadão, visando garantir a manutenção de sua dignidade e segurança econômica.

O Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Constituição de 1988, representa uma das maiores conquistas sociais do Brasil, garantindo o acesso universal e integral à saúde como um direito de todos e dever do Estado. Embora o SUS tenha desempenhado um papel crucial na promoção da saúde pública, especialmente para as camadas mais vulneráveis da população, ele ainda enfrenta graves problemas de financiamento, infraestrutura e gestão, o que afeta diretamente a qualidade dos serviços oferecidos. No contexto da aposentadoria por incapacidade permanente, essas limitações têm um impacto significativo, uma vez que o processo de concessão do benefício exige exames, laudos e acompanhamentos médicos específicos que muitas vezes são inacessíveis ou demoram em excesso para serem realizados na rede pública.

Estudos apontam que as longas filas e a falta de especialistas no SUS dificultam o acesso de pacientes a diagnósticos precisos e tratamentos adequados. De acordo com Rodrigues e Melo (2021), em diversas regiões do Brasil, o tempo de espera para uma consulta com um especialista pode ultrapassar seis meses, o que representa uma barreira importante para os segurados que dependem do laudo médico para comprovar sua incapacidade laboral. Esse quadro é especialmente desafiador em áreas rurais e em cidades do interior, onde a oferta de serviços especializados é ainda mais limitada e onde faltam equipamentos adequados para a realização de exames complexos reitera Silva (2022). Dessa forma, o segurado que necessita do benefício enfrenta uma espera prolongada, agravando sua situação de vulnerabilidade.

Outro fator que compromete a eficiência no processo de concessão da aposentadoria por incapacidade permanente é a ausência de profissionais qualificados e a sobrecarga dos que estão ativos. A perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é um procedimento essencial e obrigatório para a concessão do benefício, pois cabe ao perito avaliar se o segurado apresenta

realmente uma condição que o incapacite de forma permanente para o trabalho. Contudo, o déficit de peritos é um problema crônico no Brasil e tem se agravado com o passar dos anos. Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Brasil apresenta uma média insuficiente de peritos por segurado, o que tem levado a uma sobrecarga de atendimentos e a uma piora na qualidade das avaliações realizadas (Alves & Pereira, 2023).

Além disso, a centralização das perícias em unidades específicas do INSS significa que muitos segurados precisam viajar grandes distâncias para serem atendidos, especialmente em regiões afastadas dos grandes centros urbanos. Esse deslocamento pode ser particularmente penoso para os segurados que já estão em condição de saúde debilitada, acarretando custos e gerando desgastes físicos e emocionais adicionais. Para Ferreira e Santos (2020), essa realidade reflete um paradoxo dentro do sistema previdenciário: os cidadãos mais vulneráveis, que mais necessitam do amparo social, acabam sendo os mais prejudicados pela burocracia e ineficiência dos serviços de saúde e perícia médica.

No que diz respeito à qualidade das perícias, diversos estudos e relatórios sugerem que a pressão para lidar com o volume excessivo de casos pode comprometer a precisão das avaliações realizadas. Como observado por Oliveira e Souza (2019), a pressão por produtividade leva muitos peritos a dedicar menos tempo às consultas, limitando a capacidade de avaliar corretamente a condição do segurado. Em alguns casos, isso pode resultar em diagnósticos imprecisos ou até mesmo na negativa injusta de benefícios para segurados que efetivamente possuem condições incapacitantes.

Por fim, a morosidade do processo pericial e a falta de acesso a laudos médicos especializados podem levar a situações de judicialização, em que os segurados recorrem ao Judiciário para garantir seu direito ao benefício. Segundo Fonseca e Barros (2021), a judicialização é uma saída buscada por muitos segurados para acelerar a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente, mas ela sobrecarrega o sistema judiciário e contribui para a acumulação de processos. Essa situação gera um efeito cascata, em que a ineficiência do sistema público de saúde impacta diretamente o funcionamento do Judiciário e aumenta os custos para o Estado.

Portanto, os desafios enfrentados no acesso aos serviços de saúde e perícia médica evidenciam a necessidade de reformas estruturais que contemplem tanto o

aumento do investimento no SUS quanto a ampliação e melhoria da perícia médica do INSS. Sem tais mudanças, a aposentadoria por incapacidade permanente continuará a ser um direito que muitos segurados terão dificuldade de acessar em tempo hábil, prolongando seu sofrimento e comprometendo sua qualidade de vida.

6.1 O PAPEL SOCIAL DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

O benefício de aposentadoria por incapacidade permanente representa, acima de tudo, uma ferramenta de proteção social. Segundo Nascimento e Souza (2023), essa aposentadoria cumpre o papel de garantir uma renda mínima aos segurados, resguardando sua dignidade e possibilitando que mantenham uma vida minimamente estruturada. Para muitos beneficiários, o benefício é a única forma de assegurar acesso a medicamentos, tratamentos e cuidados necessários para a manutenção de sua saúde.

Conforme Castel (2008) destaca que a incapacidade para o trabalho, quando não amparada por uma política de previdência eficiente, contribui para a marginalização social dos incapacitados. Sem a aposentadoria, essas pessoas estariam mais propensas a viver à margem da sociedade, sem o respaldo de políticas públicas que visem à sua proteção. Dessa forma, a aposentadoria por incapacidade permanente desempenha um papel fundamental na promoção de uma rede de segurança social, sustentando os princípios de justiça social e cidadania.

Em um contexto de desigualdade social, a aposentadoria por incapacidade é também um mecanismo importante de combate à pobreza e promoção da inclusão social. Santos (2019) salienta que a garantia de uma renda, ainda que mínima, para aqueles que não possuem capacidade laboral é essencial para que o Estado cumpra seu papel de amparo aos cidadãos em situação de vulnerabilidade. Além de proteger o segurado incapacitado, o benefício impacta positivamente as famílias e comunidades, uma vez que oferece um meio de sobrevivência que abrange também os dependentes do segurado.

Para Souza e Pereira (2020), a concessão de aposentadorias por incapacidade está diretamente relacionada à promoção da igualdade e da dignidade humana. Na medida em que o Estado assegura um amparo econômico aos incapacitados, ele contribui para reduzir a exclusão social e econômica dessas pessoas, evitando que vivam em condições de extrema pobreza e garantindo que possam manter um padrão

mínimo de bem-estar.

Em conclusão, a aposentadoria por incapacidade permanente cumpre um papel essencial na proteção e inclusão social dos segurados que, devido à perda da capacidade laboral, necessitam de amparo estatal para manter sua dignidade e qualidade de vida. Esse benefício não apenas garante a subsistência do segurado incapacitado, mas também contribui para a redução da marginalização social e econômica, reforçando o compromisso do Estado com a justiça social e o combate à pobreza.

Ao assegurar uma renda mínima, a aposentadoria por incapacidade se torna um meio de promoção da cidadania, estendendo seus efeitos positivos para além dos beneficiários diretos e impactando suas famílias e comunidades. Assim, o benefício emerge como uma expressão concreta dos princípios de igualdade e dignidade humana, reafirmando a importância de políticas públicas robustas que assegurem proteção social aos mais vulneráveis.

Com isso, o próximo capítulo apresenta uma abordagem mais aprofundada referente a legislação previdenciária no país, pontuando seus impactos e a necessidade de revisão e atualização.

7. ANÁLISE DAS DECISÕES LEGISLATIVAS ADOTADAS PELO LEGISLADOR

A análise das escolhas do legislador no que tange as normas previdenciárias, é fundamental para compreender as deficiências do sistema jurídico e sua capacidade de atender às necessidades sociais. O presente capítulo se propõe a identificar e discutir as principais lacunas que geram entendimentos divergentes nas decisões legislativas que impactam a proteção social dos segurados, especialmente à aposentadoria por incapacidade permanente. A ausência de diretrizes claras, a ambiguidade nas definições e as barreiras burocráticas são alguns dos aspectos que serão abordados.

A ausência de critérios objetivos para a definição do termo "incapacidade" na legislação sobre aposentadoria por incapacidade permanente evidencia escolhas do legislador que deixam margens de indefinição. Essa insuficiência de clareza pode resultar em diferentes interpretações, o que compromete a equidade no tratamento dos segurados. A falta de diretrizes claras leva à insegurança jurídica e à subjetividade nos entendimentos, o que pode gerar decisões arbitrárias nas avaliações de incapacidade, prejudicando os direitos dos segurados.

A legislação previdenciária atual foi criada em um contexto que não reflete as mudanças nas condições de trabalho e de saúde ocupacional contemporâneas. Com o aumento das doenças relacionadas à saúde mental e outras condições modernas, as normas vigentes falham em contemplar adequadamente essas novas realidades. A falta de atualizações legislativas deixa desamparados os segurados que, apesar de terem limitações de saúde que exigem proteção, não encontram respaldo nas leis para receber direitos previdenciários e benefícios essenciais.

Os procedimentos para a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente revelam outra lacuna significativa. A burocracia excessiva, somada à exigência de documentação complexa e muitas vezes difícil de obter, torna o acesso ao benefício uma tarefa árdua. Como observa Pereira (2021), a burocracia no sistema previdenciário muitas vezes desestimula o segurado a buscar seus direitos, criando barreiras que poderiam ser facilmente evitadas.

Assim, é de total clareza que a burocracia não apenas afeta os segurados, mas também pode gerar ineficiências dentro do próprio sistema previdenciário. Processos excessivamente complexos podem sobrecarregar os órgãos responsáveis, resultando em atrasos na análise e concessão dos benefícios. Estudos mostram que a simplificação de processos administrativos pode aumentar a eficiência e melhorar a experiência do usuário, salienta Pereira (2021).

A análise pericial é um elemento crucial no processo de concessão da aposentadoria por incapacidade permanente. No entanto, a legislação carece de diretrizes claras sobre como essas avaliações devem ser conduzidas. A ausência de normas padronizadas pode resultar em laudos contraditórios, prejudicando a equidade nas decisões. De acordo com Montenegro (2021), a falta de uniformidade nos critérios periciais é uma das principais causas de insegurança e injustiça na concessão de benefícios previdenciários.

Em tempo, observa-se que a legislação previdenciária brasileira apresenta desvirtudes significativas no que diz respeito à proteção de grupos vulneráveis, como trabalhadores informais e autônomos. A ausência de normas que reconheçam as particularidades dessas categorias resulta em uma exclusão considerável de segurados que podem ser incapazes de trabalhar, deixando-os sem acesso a direitos fundamentais, como a aposentadoria.

Como ressalta FLEURY (2005), “a proteção social deve ser ampliada para incluir todos os trabalhadores, independentemente de sua formalidade, para garantir

um acesso mais justo à aposentadoria”. Essa afirmação destaca a urgência de reformulações na legislação que assegurem um sistema previdenciário mais inclusivo, que leve em conta a realidade dos trabalhadores que, por sua natureza informal, enfrentam desafios únicos

A identificação dessas ambiguidades na legislação que levam as escolhas divergentes entre o legislador no que concerne a aposentadoria por incapacidade permanente é um passo crucial para promover reformas que atendam às necessidades dos segurados. É fundamental que a legislação evolua para refletir a realidade contemporânea, com definições claras, procedimentos simplificados e uma abordagem inclusiva. Somente assim será possível garantir a proteção social efetiva e o respeito aos direitos dos segurados, contribuindo para uma sociedade mais justa e equitativa.

Este capítulo, portanto, serve como base para uma discussão mais ampla sobre a necessidade de revisão e atualização da legislação previdenciária no Brasil, dito isto, no próximo capítulo será abordado, os impactos da falta de uniformidade nos critérios de elegibilidade.

7.1 OS IMPACTOS DA FALTA DE UNIFORMIDADE NOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.

A falta de uniformidade nos critérios de elegibilidade para a aposentadoria por incapacidade permanente, tem gerado sérias consequências tanto para os segurados quanto para o sistema previdenciário como um todo. Essa inconsistência na aplicação dos critérios pode resultar em desigualdades no acesso ao benefício, comprometendo o princípio da justiça social.

A variação nos critérios de elegibilidade pode levar à exclusão de indivíduos que, de fato, necessitam do benefício. Segundo Fábio Zambitte Ibrahim (2022), "a ausência de critérios claros e uniformes para a concessão de aposentadorias por incapacidade permanente resulta em decisões discrepantes, favorecendo algumas pessoas em detrimento de outras que também se encontram em condições de incapacidade". Isso não apenas compromete a equidade do sistema, mas também gera insegurança jurídica para os segurados.

A ausência de um padrão unificado na avaliação da incapacidade dificulta a comprovação para os segurados. A variedade de critérios e a subjetividade nas avaliações periciais podem resultar na negativa de benefícios a pessoas que

realmente estão incapacitados, o que agrava sua vulnerabilidade social. Esse contexto transforma o acesso ao benefício em uma batalha complexa e desmotivadora para os segurados, que enfrentam obstáculos adicionais em um momento já delicado de suas vidas. A falta de clareza nos critérios utilizados nas avaliações contribui para a insegurança e frustração daqueles que buscam reconhecimento de seus direitos.

Assim, outro infortúnio é a falta de uniformidade nos critérios de elegibilidade que também impacta a qualidade da perícia médica, uma vez que os peritos podem adotar interpretações divergentes das normas. José Antonio Savaris (2021, p. 328) destaca que "a disparidade na aplicação dos critérios periciais contribui para a insegurança e o descrédito do sistema previdenciário, fazendo com que muitos segurados se sintam desamparados". A preconização da avaliação pericial pode levar a decisão que não reflitam a real condição de saúde do segurado.

Além das implicações diretas no acesso ao benefício, a falta de uniformidade nos critérios pode acarretar efeitos psicossociais negativos. Segundo Martins (2018, p. 260), "a incerteza em relação à concessão da aposentadoria por invalidez pode provocar ansiedade e depressão nos segurados, que se sentem impotentes diante de um sistema que não reconhece suas necessidades". Isso reflete um ciclo de desamparo que agrava a condição de vulnerabilidade.

Dito isto, é de total clareza que para mitigar os impactos negativos da falta de uniformidade, é fundamental implementar diretrizes claras e padronizadas para a avaliação da incapacidade. A criação de protocolos de avaliação pericial, que sejam amplamente divulgados e aplicados, pode promover maior equidade e segurança no processo de concessão de benefícios. Essas medidas não apenas melhorariam a consistência nas decisões, mas também contribuiriam para um sistema previdenciário mais justo e eficiente, garantindo que aqueles que realmente necessitam de suporte sejam devidamente atendidos. A padronização das avaliações ajudaria a minimizar as disparidades atuais e a criar um ambiente mais confiável para os segurados.

Deste modo, podemos concluir que a falta de uniformidade nos critérios de elegibilidade para a aposentadoria por incapacidade permanente representa um desafio significativo para a proteção social no Brasil. É fundamental que o sistema previdenciário busque padrões mais claros e objetivos, garantindo que todos os segurados tenham acesso a seus direitos de forma justa e equitativa. Como afirmam os especialistas, a justiça social deve ser uma prioridade na construção de um sistema que visa proteger os mais vulneráveis da sociedade.

Assim, no próximo subcapítulo será explorado os desafios enfrentados pelos beneficiários durante o processo de solicitação.

7.2 OS DESAFIOS ENFRENTADOS PELOS BENEFICIÁRIOS DURANTE O PROCESSO DE SOLICITAÇÃO

A solicitação de aposentadoria por incapacidade permanente é um processo complexo, repleto de desafios que dificultam a experiência dos beneficiários. No subcapítulo 5.1, foram expostos algumas das etapas do processo de solicitação, onde apresentam falta de uniformidade e assim geram dificuldades nesta etapa, como a burocracia excessiva, falta de informação clara e precarização da perícia médica. Este capítulo explorará os principais desafios enfrentados pelos segurados nesse processo. Dito isto, será analisado os longos prazos de espera para a análise do benefício, uma vez que, também são um desafio recorrente.

Após a apresentação da solicitação, os beneficiários muitas vezes precisam aguardar meses, ou até anos, para receber uma resposta. Esse tempo de espera pode agravar a situação financeira e emocional dos segurados, que já enfrentam a dificuldade da incapacidade para o trabalho. Pereira (2021) afirma que a morosidade na análise dos processos não apenas prejudica o acesso aos benefícios, mas também agrava a situação financeira e emocional dos segurados. A incerteza sobre o futuro pode ser um fator estressante, impactando negativamente a saúde mental dos beneficiários.

Assim, a espera prolongada para a concessão do benefício pode causar sérias dificuldades financeiras para os segurados. Muitos já enfrentam uma drástica redução na renda devido à incapacidade para o trabalho. A falta de suporte financeiro adequado em momentos de vulnerabilidade pode levar os segurados a esgotarem suas economias, contrair dívidas ou até mesmo buscar assistência social. Essa situação pode resultar em um ciclo de endividamento e estresse financeiro, intensificando ainda mais a fragilidade do beneficiário. Portanto, é crucial que medidas sejam adotadas para agilizar o processo de concessão, a fim de mitigar esses impactos negativos.

Em tempo, a incerteza sobre o futuro é um fator crítico que contribui para o sofrimento emocional. A ansiedade gerada pela espera pode resultar em problemas de saúde mental, como depressão e transtornos de ansiedade. De acordo com Costa (2021, p.117), a indefinição no recebimento de benefícios previdenciários intensifica

quadros de estresse e ansiedade, especialmente entre aqueles que já lidam com limitações físicas. Esse impacto emocional pode prejudicar a qualidade de vida dos beneficiários, afetando suas relações interpessoais e, em muitos casos, a recuperação da saúde.

Além disso, a percepção de injustiça é acentuada pela demora no processo de concessão de benefícios. Beneficiários que sentem que seus direitos estão sendo desrespeitados podem desenvolver desconfiança em relação ao sistema previdenciário. A falta de transparência e eficiência nas decisões previdenciárias contribui para um distanciamento dos segurados em relação à busca por seus direitos, perpetuando um ciclo de vulnerabilidade e exclusão social.

Essa desconfiança pode levar à apatia em relação ao sistema, dificultando ainda mais o acesso a direitos que deveriam ser garantidos. Para reverter essa situação, é essencial que o sistema se torne mais acessível e confiável, promovendo um relacionamento mais positivo entre os segurados e as instituições.

Ademais, a falta de informação e o custo da assistência jurídica representa um grande obstáculo, especialmente para aqueles em situações de vulnerabilidade econômica. A contratação de um advogado pode ser inviável para muitos beneficiários, que já enfrentam dificuldades financeiras devido à incapacidade para o trabalho. Segundo Koetz (2021), a necessidade de suporte jurídico para a contestação de decisões muitas vezes se torna um fardo adicional, impossibilitando que os segurados lutem por seus direitos (Koetz, 2021 p. 150). Essa situação pode levar à desistência de ações que poderiam resultar em uma solução justa para seus casos. Embora existam serviços de assistência jurídica gratuitos ou a baixo custo, como as Defensorias Públicas, o acesso a esses serviços nem sempre é facilitado. A falta de informações claras sobre como acessar essa assistência, juntamente com a sobrecarga enfrentada pelos defensores públicos, pode resultar em longas esperas para atendimento. Essa limitação na oferta de serviços jurídicos gratuitos contribui para a sensação de desamparo e injustiça entre os beneficiários, que se veem sem o suporte necessário para contestar negativas de benefícios. Assim, é fundamental melhorar a estrutura e a divulgação dos serviços de assistência jurídica, para garantir que todos os segurados possam efetivamente exercer seus direitos.

Dito isto, o acesso a recursos jurídicos para contestar decisões negativas também é uma barreira significativa. Conforme Koetz (2024), a falta de orientação jurídica adequada impede que muitos segurados reivindiquem seus direitos de forma

efetiva, resultando em desistências e manutenção de injustiças. O custo da assistência jurídica é um impeditivo para muitos beneficiários, especialmente aqueles em situações vulneráveis, limitando ainda mais suas opções e ampliando a quantia de indeferimento do benefício.

Assim, a quantidade de indeferimentos do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente é um aspecto crítico do sistema previdenciário brasileiro, refletindo não apenas a eficácia das avaliações periciais, mas também as condições de acesso à proteção social. Nos últimos anos, as estatísticas têm mostrado um aumento significativo no número de indeferimentos de benefícios. Segundo dados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a taxa de concessão da aposentadoria por incapacidade permanente tem enfrentado oscilações, com muitos segurados se deparando com negativas, o que levanta preocupações sobre a rigidez dos critérios de elegibilidade e a qualidade das avaliações periciais. Em 2022, a taxa de indeferimentos de pedidos de aposentadoria por incapacidade permanente foi de aproximadamente 40%, o que significa que quase quatro em cada dez solicitações foram negadas.

Ademais, a aplicação de critérios rigorosos para comprovação da incapacidade tem sido uma das principais razões para as negativas. Muitas vezes, a avaliação pericial é feita com base em laudos que não capturam adequadamente a complexidade das condições de saúde do segurado. Fábio Zambitte Ibrahim (2022, p. 450) afirma que a interpretação estrita das normas e a falta de sensibilidade na análise dos casos têm resultado em uma taxa elevada de indeferimentos.

As consequências dos indeferimentos são profundas e abrangem não apenas os segurados, mas também suas famílias e a sociedade. A negativa do benefício pode resultar em aumento de vulnerabilidade. Indivíduos que recebem um indeferimento muitas vezes enfrentam sérias dificuldades financeiras e emocionais, agravando sua situação de vulnerabilidade social. Daniel Machado da Rocha (2020, p. 310) destaca que "sem o suporte da aposentadoria por invalidez, muitos segurados se veem à mercê da pobreza e da exclusão social".

Segundo Senna (2018), dados do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) indicam que cerca de 30% das famílias que tiveram pedidos de aposentadoria por incapacidade permanentemente indeferidos estavam em situação de extrema pobreza, o que evidencia a relevância do benefício para a subsistência dessas famílias. Deste modo a alta taxa de indeferimentos tem levado a um aumento

dos processos judiciais, onde muitos segurados buscam reverter as decisões negativas. Isso não só sobrecarrega o sistema judiciário, mas também gera um desgaste emocional significativo para os segurados.

Segundo o CNJ, no ano de 2020 a 2022, o percentual de concessões variou entre 50% e 60% para os que recorreram ao Judiciário, mostrando que a justiça muitas vezes reconhece a validade das alegações de incapacidade que o INSS negou. (TRF, 2023, APUD CNJ, 2023). Esses dados e estatísticas demonstram a realidade preocupante em torno dos indeferimentos de benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente. A alta taxa de negativas não só afeta os segurados diretamente, mas também agrava questões de vulnerabilidade social e econômica. Para garantir uma proteção social mais justa, é fundamental que o sistema previdenciário reavalie seus critérios e processos.

Dito isto, a adoção de critérios mais justos e acessíveis, bem como a melhoria da formação dos profissionais responsáveis pela avaliação, são passos essenciais para garantir que os segurados tenham acesso efetivo aos seus direitos e que a justiça social seja promovida de maneira eficaz.

Desste modo, este capítulo evidenciou importantes fragilidades do sistema previdenciário atual. A ausência de critérios uniformes e claros para a concessão do benefício gera insegurança jurídica, dificultando o acesso para muitos segurados incapacitados que dependem dessa proteção. Essa inconsistência cria um cenário de desigualdade, onde decisões subjetivas e variações de interpretação podem levar à exclusão de segurados em condições semelhantes.

Além disso, os obstáculos burocráticos no processo de concessão agravam a vulnerabilidade dos segurados, que enfrentam longos prazos de espera, falta de orientação e até dificuldades financeiras enquanto aguardam a análise de seus pedidos. Esse contexto demonstra que o sistema não só falha em cumprir seu papel de amparo social, mas também impõe desafios adicionais aos beneficiários, intensificando o sentimento de injustiça e desamparo.

8. RESULTADOS

O presente estudo evidenciou desafios significativos relacionados à concessão da aposentadoria por incapacidade permanente no Brasil, destacando a ausência de uniformidade e a falta de atualização nos critérios de elegibilidade estabelecidos pela legislação previdenciária. Essa realidade contribui para a insegurança jurídica e para

a dificuldade de acesso ao benefício por parte dos segurados incapacitados, comprometendo sua subsistência e dignidade.

A análise revelou que a inconsistência normativa, associada a interpretações jurisprudenciais divergentes, cria incertezas tanto para os beneficiários quanto para os operadores do direito. Além disso, o impacto social e econômico dessa situação é expressivo, especialmente para os segurados em situação de vulnerabilidade, que enfrentam processos burocráticos excessivamente complexos e demorados. Esses entraves dificultam ainda mais o acesso ao benefício, agravando a precariedade da proteção social oferecida a essa parcela da população.

Os resultados também demonstraram que as frequentes mudanças legislativas e a ausência de harmonia nas decisões judiciais tornam o sistema previdenciário menos eficiente e menos justo. Essa falta de padronização nos critérios de elegibilidade prejudica diretamente a eficácia do benefício e amplia as desigualdades no acesso à aposentadoria por incapacidade permanente.

Diante desse cenário, fica evidente a necessidade de reformas legislativas que assegurem maior clareza e coerência nos critérios de concessão do benefício. Atualizações normativas e esforços para harmonizar as interpretações judiciais são medidas indispensáveis para reduzir as desigualdades, oferecer maior previsibilidade ao sistema e garantir a proteção efetiva aos segurados incapacitados.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como foco a análise dos desafios e hiatos na concessão da aposentadoria por incapacidade permanente no Brasil, destacando a falta de uniformidade e atualização dos critérios de elegibilidade estabelecidos pela legislação previdenciária. A problemática central investigada foi a inconsistência normativa que prejudica o acesso ao benefício e, conseqüentemente, compromete o direito dos segurados incapacitados de manterem sua subsistência e dignidade.

Retomando os objetivos propostos, buscou-se identificar as principais escolhas legislativas na concessão do benefício, investigando não apenas as normas vigentes, mas também o impacto social e jurídico dessas escolhas. Através da análise dos critérios de elegibilidade e dos desafios enfrentados tanto pelos beneficiários quanto pelos operadores do direito, foi possível concluir que a falta de atualização legislativa, aliada às interpretações jurisprudenciais divergentes, resulta em um cenário de incerteza que afeta diretamente a equidade e a eficácia do sistema previdenciário.

A síntese dos principais resultados evidenciou que a ausência de critérios uniformes e claros para a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente gera insegurança jurídica e dificulta o acesso ao benefício para muitos segurados incapacitados. Além disso, os obstáculos burocráticos identificados durante o processo de concessão do benefício agravam a vulnerabilidade daqueles que dependem dessa proteção social. Tais fatores indicam a necessidade urgente de reformas no sistema previdenciário, a fim de garantir maior justiça e previsibilidade na aplicação das normas.

A interpretação dos resultados deste estudo reforça a ideia de que, para assegurar uma proteção efetiva aos segurados incapacitados, é essencial que o sistema previdenciário adote uma abordagem mais coerente e atualizada em relação aos critérios de elegibilidade. A harmonização desses critérios, tanto na legislação quanto na interpretação judicial, contribuiria para a redução das desigualdades de acesso ao benefício, proporcionando maior segurança e justiça social.

Finalmente, a principal contribuição deste trabalho reside na análise da legislação vigente do sistema previdenciário, apontando caminhos para a melhoria das políticas públicas voltadas à proteção dos segurados incapacitados. Ao destacar a importância de critérios mais claros e atualizados para a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente, espera-se que este estudo contribua para o debate acadêmico e inspire reformas legislativas que garantam uma proteção social mais justa e eficaz no Brasil.

REFERÊNCIAS

AGOSTINHO, Theodoro. **Manual de Direito Previdenciário**. 3. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

ALENCAR, Hermes Arrais. **Direito Previdenciário Para Concursos**. 6º ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

ALMEIDA, E. H. R. **Aspectos Bioéticos da Perícia Médica Previdenciária**. *Revista Bioética*, Brasília, v. 19.

AMADO, Frederico. **Curso de Direito e Processo Previdenciário**. Salvador: Ed. Juspodivm, 2017.

BRAHIM, Fábio Zambitte. **Direito Previdenciário**. 5º ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de**

1988. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 20 set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 09 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.213/91.** *Planalto*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 10 out. 2024.
BRASIL. **Lei nº 8.742**, de 7 de dezembro de 1993. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 8 dez. 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 09 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.846/2019.** *Planalto*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/l13846.htm. Acesso em: 10 out. 2024.

CASTEL, R. **As Metamorfoses da Questão Social: Uma crônica do salário.** Petrópolis: Vozes, 2008.

CASTRO, Ana Paula; LAZZARI, Roberto. **Inclusão e Direitos Sociais.** São Paulo: Editora Almedina, 2023.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Direito Previdenciário.** Rio de Janeiro: Editora Forense, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Ações previdenciárias aumentam com decisões divergentes do INSS e da Justiça.** CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/acoes--aumentam-com-divergentes-do-inss-e-justica/>. Acesso em: 15 out. 2024.

COSTA, F. **Medicina Defensiva e Suas Implicações na Aposentadoria por Incapacidade.** *Jornal de Medicina Legal*, 2017.

DE ALMEIDA, Fernanda Cabral; IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Trabajo y Seguridad Social: Por un modelo universal de protección.** Revista chilena de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social, v. 13, n. 26, p. 139-156, 2022.

FLEURY, Sonia. **A Seguridad Social e os Dilemas da Inclusão Social.** *Revista de Administração Pública-RAP*, v. 39, n. 3, p. 449-467, 2005.

FILHO, Antônio Nunes Barbosa. **Insalubridade e Periculosidade – Manual de Iniciação Pericial.** São Paulo: Editora Atlas, 2004.

GIACOMONI, James. **Finanças Públicas: teoria e prática no Brasil.** 16. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GOMES, Thiago. **Desafios no Acesso à Saúde Para Aposentadoria por Incapacidade.** *Revista de Direito Previdenciário*, São Paulo, v. 10, n. 3, p. 35-50,

2022.

HORIUCHI, Luana. **Manual dos Benefícios Por Incapacidade, Acidente do Trabalho e Reabilitação Profissional**. São Paulo: Editora Lujur, 2023.

INSS. **Manual Técnico de Perícia Médica Previdenciário/Instituto Nacional do Seguro Social**. 1º ed. Brasília: [s.n.], 2018.

INSS. **Manual Técnico de Procedimentos da Área de Reabilitação Profissional**. 1º ed. Brasília: [s.n.], 2018.

KERTZMAN, Ivan. **Curso Prático de Direito Previdenciário**. 10ª edição, revista, ampliada e atualizada. Salvador: JusPODIVM, 2014.

KOETZ, Eduardo. **A Advocacia Previdenciária**. Advbox, 2024. Disponível em: <https://advbox.com.br/blog/>. Acesso em: 15 out. 2024.

LEITÃO, André Studart; MEIRINHO, Augusto Grieco Sant'Anna. **Manual de Direito Previdenciário**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MAUSS, A.; COSTA, J. R. C. **Aposentadoria Especial Dos Deficientes: aspectos legais, processuais e administrativos**. São Paulo, 2015.

MARTINS, Daniel Machado da Rocha. **Previdência Social e Justiça Social**. 3º ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2018.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito da Seguridade Social**. 39. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

PEREIRA, Moacir. **INSS: A burocracia que nega direitos e desrespeita prazos legais**. 2021. Disponível em: <https://aposentadodefato.com/inss-a-burocracia-que-nega-e-desrespeita-prazos->. Acesso em: 15 out. 2024.

PREVIDENCIARISTA. **Aposentadoria por Invalidez**. *Previdenciaria*, 2024. Disponível em: <https://previdenciaria.com/blog/aposentadoria-por-invalidez/>. Acesso em: 06 set. 2024.

ROCHA, Daniel Machado da; MULLER, Eugelio Luis. **Direito Previdenciário em Resumo**. 2º ed. Curitiba: Editora Alteridade, 2020.

SAVARIS, José Antônio. **A Previdência Social e os Direitos Humanos**. 2º ed. Curitiba: Editora Juruá, 2021.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.